

PORTARIA Nº 802/2025

EMENTA: Cria e Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Gravatá-PE – CFT, nomeia os servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e Instituir a Comissão de Farmácia e Terapia (CFT) da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá/PE.

Art. 2º. A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá/PE é de natureza técnico científica permanente com caráter deliberativo.

Art. 3º. A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no Município:

- I – Na seleção de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica considerando os aspectos epidemiológicos;
- II – Na seleção de medicamentos do componente especializado;
- III – Na seleção de material médico hospitalar no abastecimento da rede municipal de saúde.

Art. 4º. São constituídos como objetivos da CFT:

- I - Desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados no município;
- II - Apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);
- III - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;
- IV - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 5º. A CFT estará ligada à Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelas próximas nomeações por meio de Portaria específica;

Art. 6º. A composição da CFT deverá ser multiprofissional, devendo ter no mínimo a representação dos seguintes segmentos:

- I - Assistência Farmacêutica;
- II - Assistência de Enfermagem;
- III - Assistência Médica;

Art. 7º. O funcionamento da CFT deverá observar os seguintes dispostos:

- I - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;
- II - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria;
- III - Dentre os membros efetivos serão escolhidos o coordenador e secretário, por consenso ou votação dos membros;
- IV - A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Instituição;
- V - Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;
- VI - Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica medicamentos; e/ou por distribuidoras de medicamentos
- VII - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou quatro reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até sessenta (60) dias;

Art. 8º. São competências da CFT:

- I - Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no município para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;
- II - Avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização;
- III - Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;
- V - Propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;
- VI - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 9º. Nomear os seguintes membros para a composição de Farmácia e Terapêutica:

- I** - Crisllaine Geysica dos Santos Bezerra; Farmacêutica, Mat. 101.769;
- II** - Erica Gaudêncio da Silva; Farmacêutica, Mat. 105.576;
- III** - Naysa Tamyres Bezerra; Farmacêutica, Mat. 106.639;
- IV** - Ana Mariza da Silva Barros; Enfermeira, Mat. 105.619;
- VI** - Rodrigo Queiroz Gomes; Cirurgião Dentista, Mat. 105.764;
- VII** - Filipe Prohaska Batista, Médico HPVP – Mat. 4007;
- VIII** - Sérgio Alexandre de Medeiros Alas; Nutricionista, Mat. 107.196;
- IX** - Maria Clara da Silva Santos, Enfermeira, Atenção Especializada - Mat. 103.151;
- X** - Luciana Cristina Cardoso Dos Anjos, Enfermeira UPA - Mat. 107.649;
- XI** - Elaine Cristina Ferreira; Enfermeira, Atenção Básica - Mat. 103.245;
- XII** - Ney Lopes Carvalho; Médico UPA – Mat. 107.654;

Art. 10º. Fica determinado que em caso de necessidade de subsídio por parte de algum profissional especialista, os mesmos serão convidados a fim de compor esta comissão de Farmácia e Terapêutica de forma ad hoc;

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Joaquim Didier, 03 de setembro de 2025

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá